Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Agudo

LEI MUNICIPAL Nº 290/

Revoga o Artigo 2º da Lei 28o, dando-lhe nova redação.

PEDRO ÁLVARO MÜLLER, PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDO, FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere o Artigo 5o, Inciso II da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica revogado, em sua íntegra, o Artigo 2º da Lei nº 28o de o7 de maio de 1969.

Art. 2º - A nova redação do Artigo 2º da Lei nº 28o, terá o seguinte teor:

" A zona de meretrício da cidade de Agudo terá sua localização fixada e delimitada na área localizada no sentido norte-sul: abaixo do novo Estádio Atlético Clube Avenida, na faixa meridional da Av. Euclides Kliemann ou Av.Perimetral. no sentido leste-oeste: a área compreendida entre as Ruas Capitão Gama e Rua Independência, na parte que forma testada com a Quadra I - 6.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDO, 25 de setembro de 1969.

PEDRO ÁLVARO MÜLLER
Prefeito Municipal.

Declaro, que a presente cópia, confere com a original.

Agudo-RS, 1º de outubro de 1977.

PEDRO OZORIO OLIVEIRA SCHORN
Prefeito Municipal.